



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

DATA: 04/01/2019

EMENTA: Inclui o parágrafo 6º ao artigo 55 e o parágrafo 2º ao artigo 105 da resolução nº 8, de dezembro de 2009.

Autora: Vereadora Patrícia Beck

RELATÓRIO:

A Vereadora Patrícia Beck apresentou à Câmara Municipal, em 04 de janeiro de 2019, o Projeto de Resolução nº1/2019, que inclui o parágrafo 6º ao artigo 55 e o parágrafo 2º ao artigo 105 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009. O Projeto, foi lido no expediente de 04/02/2019, conforme ata nº 1/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o PR em comento é Antijurídico, eis que a proposição não se coaduna com a melhor técnica legislativa, haja vista a falta de clareza, precisão e lógica do conteúdo normativo e que, pela gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição, opinando a Procuradoria para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obste o prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise profunda da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minudências, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente projeto, proporcionando à autora sua cientificação, bem como apresentar impugnação no prazo legal, querendo.

Vereador Cristiano Collier
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação da autora para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis, a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 13 de maio de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente


Vereador Gabriel Chassot
Secretário